

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX - N.º 46

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1967

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATO DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno

FAP n.º 177, 24-2-67 - Exonerando, a pedido, Hélio de Sá Rêgo Fortes do Cargo em Comissão Símbolo C-4, de Assessor para Assuntos de Indústrias Químicas, junto à Divisão de Estudos Setoriais do Departamento Econômico. Requirimento de 3 de janeiro de 1967. A partir de 1 de fevereiro de 1967. Processo n.º 255 de 1967. Art. 68, item I, do EFBNDE.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

Conselho Administrativo

ATOS DO PRESIDENTE

Provisão e Vacância

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, assinou as seguintes Portarias:

N.º 1.767 de 9-2-67 - Designando, a partir de 12-2-67, João Kelson Costa, Técnico de Administração 22-C, para substituir Eventual do Chefe da Divisão de Habitação da Carteira de Habitação;

N.º 1.768 de 9-2-67 - Designando, Cezar Carlini Neto, Oficial de Administração 12-A, efetivo, para substituir Eventual do Chefe da Seção de Expediente e Processamento da Carteira de Habitação;

N.º 1.769 de 15-2-67 - Designando, Dilio Carvalho Maia, Escriturário 8-A, para exercer a função gratificada de Subgerente da Agência de Depósitos de 1.ª Classe Bernardo Sayão, símbolo 15-F, do Quadro de Pessoal desta Caixa;

N.º 1.770 de 15-2-67 - Demitindo, José Luiz Pacheco de Carvalho, a bem do serviço público, do cargo de Assistente de Administração 14-A, que ocupava nesta Caixa, pela prática de atos delituosos previstos no inciso I do art. 207 da Lei n.º 1.711-62;

N.º 1.770 A de 15-2-67 - Designando Maria Alice de Moraes Carlini, Escriturário 8-A, para substituir, a partir de 9-2-67, o Chefe da Secretaria da Procuradoria Geral;

N.º 1.771 de 20-2-67 - Fazendo cessar, os efeitos da Portaria n.º 1.579, de 13-4-66 que designou o servidor Dividido Levi Alvim, Dactilógrafo 7-A para Subgerente da Agência de Depósitos Taguatinga;

N.º 1.772 de 20-2-67 - Designando, Regis Heber da Costa Souza, Escriturário 8-A, para exercer a função gratificada símbolo 17-F de Subgerente da Agência de Depósitos, Taguatinga, do Quadro de Pessoal desta Caixa;

MINISTÉRIO DA FAZENDA

N.º 1.773 de 22-2-67 - Fazendo cessar, os efeitos da Portaria n.º 1.118, de 31-8-64, que designou Paulo Machado da Silva, Escriturário 8-A, para Gerente da Agência de Depósitos, Matriz;

N.º 1.774 de 22-2-67 - Fazendo cessar, os efeitos da Portaria n.º 1.199, de 24-11-64, que designou Iomar de Araújo Chaves, Escriturário 8-A, para Subgerente da Agência de Depósitos, Congresso;

N.º 1.775 de 22-2-67 - Designando, Iomar de Araújo Chaves, Escriturário 8-A, para exercer a função gratificada de Gerente da Agência de Depósitos Rodoviária, símbolo 9-F, do Quadro de Pessoal desta Caixa;

N.º 1.776 de 22-2-67 - Fazendo cessar, os efeitos da Portaria n.º 1.223, de 17-5-63, que designou Arthur Neves Maciel, Escriturário 8-A, para Gerente da Agência de Depósitos do Congresso;

N.º 1.777 de 22-2-67 - Designando, Arthur Neves Maciel, Escriturário 8-A, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Gerente da Agência de Depósitos, Matriz, do Quadro de Pessoal desta Caixa;

N.º 1.778 de 22-2-67 - Designando, Sebastião Simões de Oliveira, Escriturário 8-A, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Gerente da Agência de Depósitos, Congresso, do Quadro de Pessoal desta Caixa;

N.º 1.779 de 22-2-67 - Fazendo cessar, os efeitos da Portaria n.º 1.468

de 7-12-65, que designou Alaor Rossi Cunha, para responder pela Gerência da Agência de Depósitos do Aeroporto no impedimento do titular, devendo, o servidor em pauta, reassumir suas funções de Gerente na Agência Bernardo Sayão;

N.º 1.780 de 22-2-67 - Fazendo cessar, os efeitos da Portaria n.º 1.193 de 24-11-64, que designou o Escriturário 8-A, Francisco de Assis Pinto, para Subgerente da Agência de Depósitos, Central;

N.º 1.781 de 22-2-67 - Designando Francisco de Assis Pinto, Escriturário 8-A, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Gerente da Agência de Depósitos, Aeroporto, do Quadro de Pessoal desta Caixa;

N.º 1.782 de 22-2-67 - Fazendo cessar, a pedido, a partir de 21-2-67, os efeitos da Portaria n.º 649, de 27-9-62, que designou o Escriturário 8-A, Saulo Ladeira, para Gerente da Agência de Depósitos, Aeroporto;

N.º 1.783 de 27-2-67 - Fazendo cessar, os efeitos da Portaria n.º 1.583 de 13-4-66, que designou o Escriturário 8-A, Tulio Alves Ferreira, para Subgerente da Agência de Depósitos, Rodoviária;

N.º 1.784 de 27-2-67 - Designando, Tulio Alves Ferreira, Escriturário 8-A, para exercer a função gratificada símbolo 15-F de Subgerente da Agência de Depósitos, Central, do Quadro de Pessoal desta Caixa;

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA DE 2 DE MARÇO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, INDA, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo Decreto n.º 55.890, de 31 de março de 1966, resolve:

N.º 129 - Designar o Engenheiro Agrônomo Adrião Caminha Filho, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural deste Instituto, para substituí-lo na sua ausência na sede do INDA, nos dias 3, 4, 10 e 11 do corrente mês. - Eudes de Souza Leão Pinto.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 3-67

Determinação de Serviço

- Do Diretor-Geral:
N.º 28, de 23-2-67 - Designa, a contar de 1-2-67, Juracy Rodrigues Gomes, AC-10.273, do Ex-IAPC, para a

função de Secretário do Diretor-Geral, 1-F.

Relação INPS n.º 4-67

PORTARIAS

Do Presidente:
PORTARIAS DO PRESIDENTE

N.º 31, de 27-2-67 - Exonera Milton Cordeiro de Miranda, AC-2.387, do cargo de Inspetor-Geral (C), 2-C; 35;

dé 27-2-67 - Nomeia Jeovah Flalho, n.º 10.977, para exercer o cargo de Assessor do Diretor-Geral, 4-C, ficando, em consequência, exonerado do cargo de Chefe de Serviço de Prevenção de Riscos, 8-C, no Departamento de Acidentes do Trabalho, do ex-IAPI.

Relação DGD n.º 1-25-67

Determinação de Serviço

DELEGACIA DA GUANABARA

59, de 10-2-67 - Designa Zuleika Bernardo Videira, n.º 5.496, para exercer a função de Auxiliar-de-Gabinete, 12-F, no EGBD.

DELEGACIA NO RIO GRANDE DO NORTE

53, de 16-2-67 - Designa João Felismino da Silva, n.º 10.398, para exercer a função de Chefe de Serviço, 5-F, no Serviço de Administração Imobiliária.

54, de 16-2-67 - Designa Maria do Socorro Dantas de Souza Leão, número 7.628, para exercer a função de Informante-Habilitador, 11-F, no ERNB.

55, de 16-2-67 - Designa Adilson Gomes de Araujo, n.º 11.448, para exercer a função de Encarregado do Setor de Material, 10-F no ERNG.

DELEGACIA EM SANTA CATARINA

71, de 10-2-67 - Designa João Pazini, 4.165, para exercer a função de Encarregado de Setor de Administração Imobiliária, 10-F, na Agência em Brusque.

Relação DGD n.º 1-26-67

(Publicação na forma do item I do art. primeiro da Lei n.º 4.965-66)

COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Determinação de Serviço

DELEGACIA NA BAHIA

145, de 14-2-67 - Dispensa Zenaida Lago Costa, 8.718, da função de Informante-Habilitador, 9-F e designa Ana Maria da Fonseca Sudredini, 7.783, para exercer a referida função.

DELEGACIA NA GUANABARA

67, de 16-2-67 - Designa: A) Janet Assumpção de Freitas Vaz, número 8.798, para exercer a função de Auxiliar-Técnico, 8-F, no EXBF, ficando, em consequência, dispensado da função de Informante-Habilitador, 8-F, que exerce no OBCM - B) Guy de Pontgalland Moreira de Castro, n.º 13.366, para exercer a função de Informante-Habilitador, 8-F, no ... OBCM.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 6.000	Semestre	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída; nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados, e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

DELEGACIA EM SÃO PAULO

102, de 20-2-67 — Dispensa, a pedido, Francisco Garcia Martinez, número 8.461, Agregado, da função de Informante-Habilitador, 8-F, que exerce na Divisão de Benefícios.

(Publicação em conformidade com o art. primeiro do parágrafo quinto do decreto 29.154-51, na Nova redação dada pelo Decreto 43.183-53).

Determinação de Serviço

DETERMINAÇÃO

DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

73, de 23-2-67 — Designa Yoshie Abe, nº 8.436, do Pósto de Assistência Tem Tatuapé, Estado de São Paulo, para operar habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, de acordo com o disposto no item 22 da RS-2.493-57.

Relação DGD nº 1-27-67

Determinação de Serviço

DELEGACIA NA BAHIA

90, de 31-1-67 — Designa: a) Maria Helena Costa Santos, nº 11.289, para exercer a função gratificada de Encarregado de Setor de Acidentes do Trabalho, 11-F, na Agência em Santo Amaro — b) Juracy da Silva Couto, nº 22.258 para exercer a função de Informante-Habilitador, 12-F, na Agência em Muritiba.

DELEGACIA NO PARANÁ

54, de 13-2-67 — Designa Iglacy Terezinha Virgílio Manikowski, número 13.680, para exercer a função de Informante-Habilitador, 9-F, no Pósto de Benefícios de Juvevê.

DELEGACIA NO RIO DE JANEIRO

108, de 10-2-67 — Designa Adi Soares Fernandes, nº 20.705, para exercer a função de Informante-Habilitador, 11-F, na Agência em São Gonçalo; 114, de 13-2-67 — Designa Jozenary Barros Von Paraski, número 13.000, para exercer a função de Informante-Habilitador, 12-F, na Agência em Resende, e torna sem efeito o DTS-13.702-66, que designou Su-

lamita Waquin Martins, nº 11.123, para exercer a mesma função; 126, de 16-2-67 — Nomeia Tharciso Roberto Coutinho, nº 10.724, para exercer o cargo de Chefe de Serviço de Medicina, 7-C, na Superintendência Médica, e torna sem efeito a DTS-13.490-66, que nomeou Amaury Fernandes Machado, 73.359 para exercer o mesmo cargo.

DELEGACIA NO RIO GRANDE DO SUL

248, de 13-2-67 — Dispensa a pedido, a contar de 1-2-67, Ermelinda de Souza Moraes, nº 3.833, da função de Encarregado da Turma de Manutenção e Contrôles, 10-F.

Relação DGD nº 28 67

PORTARIA

Do Secretário dos Serviços Gerais: Exonera, a pedido, Celina Oliveira Santos, nº 1.508, do cargo de Consultor Administrativo, 4-C, no Gabinete da Presidência do ex-IAPI.

Determinações de Serviço

Do Coordenador Estadual de Minas Gerais:

Nº 9, de 15-2-67 — Nomeia Walter Santos, nº 11.582, da ex-Secretaria dos Industriários, para exercer o cargo de Agente, 10-C, em Passos, ficando, conseqüentemente, dispensado da função de Encarregado de Setor de Benefícios, 10-F, que exerce na referida Agência.

Nº 10, de 15-2-67 — Nomeia José Maria Pimentel, nº 13.462, da ex-Secretaria dos Industriários, para exercer o cargo de Agente, 10-C, em São João Nepomuceno.

DELEGACIA NA BAHIA

Nº 158, de 20-2-67 — Exonera, a pedido, a partir desta data, Antônio Cândido da Silva, nº 7.720, do cargo de Agente, 10-C, em Alagoinhas.

DELEGACIA NO PARÁ

Nº 7, de 10-1-67 — Designa Antônio Nilo de Barros, nº 4.269, para exer-

cer a função de Chefe de Tesouraria, 4-F.

DELEGACIA EM PERNAMBUCO

Nº 47, de 3-2-67 — Designa: a) Genária Medeiros da Silveira, nº 21.745, para exercer a função de Assistente de Serviço de Enfermagem, 4-F, no Hospital Agamenon Magalhães, ficando, conseqüentemente, dispensado da função de Chefe de Seção de Enfermagem das Unidades de Internação, 5-F, que exerce no referido Hospital; b) Rosa da Rocha Souza, nº 16.209, para exercer a função de Chefe de Enfermagem das Unidades de Internação, 5-F, no HAM.

DELEGACIA NO RIO GRANDE DO NORTE

Nº 59, de 20-2-67 — Designa Ivan Queiroz de Oliveira, nº 19.654, para exercer a função de Assessor de Relações Públicas, 6-F, no ERND.

Ex-Secretaria dos Marítimos

Relação nº 17-67

ATOS DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO PORTARIAS

Nº 213-67 — Exonerar a Escriturária, nível 8-A, Nelly de Souza Pinto, Mat. 926, do cargo e comissão de Chefe da Secretaria do C. A. símbolo 3-C, em virtude do aproveitamento do aludido cargo na Administração Superior do I.N.P.S., por força da Ordem de Serviço número I.N.P.S. 10.0.7.

Nº 214-67 — Nomear a Escriturária Nível 8-A, Nelly de Souza Pinto, Pinto para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico do Conselho Administrativo símbolo 4-C vaga decorrente da exoneração de José Levy e Silva.

Nº 217-67 — Exonerar, a pedido, o Fiscal de Previdência nível 17-A, Gláucio Daison Argeal, Mat. 4.919, do Quadro de Pessoal deste Instituto na forma do item I, Art. 75 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a partir de 26-7-65.

Nº 219-67 — De acordo com o Artigo 17, do Decreto nº 57.744 de 3 de fevereiro de 1966, e tendo em vista o despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 25-7-66, do Diretor-Geral do DASP, publicada no D. O. de 26-10-66 e considerando o Parecer da Consultoria Jurídica de DASP, datada de 24-8-66, no Processo nº 7.518-66 da GOTIDE; Resolve: determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 25-6-64, e no Art. 7º da Lei nº 4.863, de 29-11-65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.774 de 3-2-66, a funcionária abaixo relacionada, da Delegacia Estadual de Niterói;

Nome: Lindonor Wirzma da Silva — Função — Encarregada da Turma de Expediente e Estatística do H. M. Niterói, símbolo 15-F — com 70% e gratificação mensal no valor de.... 60.000

Nº 233-67 — Designar a Operadora de Raio X, nível 9, Ectiva, Berenice Pereira de Albuquerque, Matrícula nº 1.983, para operar habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, tendo em vista o que preceitua o 3º 5º, do Art. 1º do Decreto nº 43.185-58.

Nº 234-67 — O Secretário Executivo da Secretaria dos Marítimos no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no Decreto nº 53.480-54 (Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Civis da União) e;

Considerando o que consta do Processo nº 4.387-67;

Resolve: Promover

1) Por merecimento.

a) na série de Classes de Contador

- 1) Otto Victor de Brito, da classe A, nível 17 à classe B, nível 18 em vaga criada pelo Decreto nº 51.345 de 1961;

- 2) Heraldo Cardoso de Mattos, da classe A, nível 17 à classe B nível 18 em vaga criada pelo Decreto número 51.345-61;

- 3) Maurício Nami Zarur, da classe A, nível 17 à classe B nível 18 em vaga criada pelo Decreto número 51.345-61;

4) João Maria de Jesus Teixeira, da classe A, nível 17 à classe B nível 18, vaga em virtude da exoneração de Celso Rodrigues Malo;

II) Por antiguidade:

1) Carlos Verlangeiro, da classe A nível 17 à classe B nível 18, vaga em virtude da aposentadoria de João Paes Barreto Sobrinho;

Vigora esta promoção a partir de 30 de setembro de 1963.

Nº 240-67 — Conceder aposentadoria ao Médico nível 22-E, Octávio Dreux, Mat. 163, na forma do Artigo 176, item II, combinado com o Artigo 184, item II, da Lei nº 1.711 de 28-10-52.

Nº 243-67 — O Secretário Executivo da Secretaria dos Marítimos, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no Decreto nº 53.480, de 23-1-64 (Regulamento de Promoção dos Funcionários Públicos Cíveis da União) e;

Considerando o que consta do Processo nº 4.387-67;

Resolve: Promover na série de Classes de Contador;

I) Por merecimento:

Mariano Rossi, da classe B, nível 21 à classe C, nível 22, em vaga decorrente da agregação do Contador José Decânio.

II) Por antiguidade:

Ataulhalpa S'Antana, da classe A, nível 20 à classe B nível 21, em vaga decorrente da promoção de Mariano Rossi.

A presente promoção vigora para todos os fins e efeitos a partir de 30 de setembro de 1965.

Nº 244-67 — O Secretário Executivo da Secretaria dos Marítimos no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no Decreto nº 53.480, de 23-1-64 (Regulamento de Promoção dos Funcionários Públicos Cíveis da União) e;

Considerando o que consta do Processo nº 4.387-67;

Resolve: Promover

Por merecimento:

Na série de Classes de Contador Fernando Di Giacomo, da classe B nível 21 à classe C, nível 22 em vaga decorrente da agregação do Contador Paulo de Oliveira Massen.

A presente promoção vigora para todos os fins e efeitos a partir de 31 de março de 1966.

Nº 245-67 — O Secretário Executivo da Secretaria dos Marítimos no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no Decreto nº 53.480-64 (Regulamento de Promoção dos Funcionários Públicos Cíveis da União) e;

Considerando o que consta do Processo nº 4.387-67;

Resolve: Promover

Por antiguidade:

Na série de Classes de Contador Vitorino Gusman, da classe B, nível 21, à classe C, nível 22 em vaga decorrente da aposentadoria da Contadora Doloroes Sibanto Sães.

A presente promoção vigora para todos os fins e efeitos a partir de 30 de junho de 1966.

DELEGACIA ESTADUAL DE FLORIANÓPOLIS

Ato do Delegado

D.S. — 10-67 — Designar o servidor Domingos Ovidio Aguiar Serejo, Tesoureiro-Auxiliar, nível 17, Matrícula nº 6.517, Efetivo, para exercer a função de Tesoureiro-Chefe, símbolo 4-F, desta Delegacia.

DELEGACIA NA GUANABARA

Ato do Delegado

D.S. — 29-67 — Dispensar, a pedido, Derley Maciel Teixeira, Matrícula nº 4.295, ocupante do cargo de Escrevente Dactilógrafo nível 7, da função gratificada de Encarregada da Turma de Controle de Pagamento

de Aposentadoria e Abono Permanência em serviço, da Seção de Manutenção e Controle de Pagamento, do Serv. de Manutenção e Controle de Pagamento, da Div. de Benefícios, símbolo 15-F.

D.S. — 30-67 — Designar, José Ferreira Sobral, Mat. 4.620, ocupante do cargo de Escrevente Dactilógrafo nível 7, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Controle de Pagamento de Aposentadoria e Abono Permanência em Serviço, da Seção de Manutenção e Controle de Pagamento, do Serviço de Manutenção e Controle de Pagamento, da Divisão de Benefícios, símbolo 15-F.

HOSPITAL CENTRAL DOS MARITIMOS

Ato do Diretor

D.S. — 01-67 — Dispensar o ocupante do cargo de Administrador do Edifício do H. C. Mar., símbolo 6-F, das funções de substituto do Chefe da Seção e Conservação e Limpeza, da Adm. do Edifício.

CONTADORIA-GERAL

Ato do Contador-Geral

D.S. — 2-67 — Dispensar o Escrevente Dactilógrafo nível 7, Nilton Sampaio Guimarães, Mat. 885 de substituto do Encarregado da Turma de Preparação de Documentos, símbolo 15-F, da Seção de Registros e Documentação, vigorando este ato a partir da presente data — 26-1-67.

DEPARTAMENTO DE ATUARIA

E ESTATÍSTICA

Ato do Responsável

D.S. — 2-67 — Cessar os efeitos da D.S. nº 35, de 28-11-66, que designou o Escrevente Dactilógrafo nível 7, Mário Barcelos Mat. 1.964, para responder pela função gratificada de Chefe da Seção de Documentação Tecnológica, símbolo 5-F, do Serviço de Pesquisas Operacionais, deste Departamento.

DELEGACIA EM ARACAJU

Ato do Delegado

D.S. — 02-67 — Designar a Escrevente Dactilógrafo nível 7, Eneide Freire Barbosa, para exercer o cargo de Chefe de Administração 12-F, deste Órgão, vaga em virtude da dispensa do Escrevente Dactilógrafo nível 7 Mário Arthur Barbosa, conforme PT nº 1.989 da extinta JI-CA.

D.S. — 03-67 — Dispensar a Escrevente Dactilógrafa nível 7, Marla Lúcia Marques Chagas, da função gratificada de Secretária do Delegado 13-F, deste Órgão em virtude de ter sido indicada para outra função.

D.C. — 04-67 — Designar a Escrevente Dactilógrafa nível 7, Marla Lúcia Marques Chagas, para exercer o cargo de Chefe de Administração 12-F, deste Órgão Estadual, vaga em virtude da dispensa da Escrevente Dactilógrafa nível 7, Iracilda Freire Cardoso, conforme PT nº 1.992, da extinta JI-CA.

D.S. — 05-67 — Designar a Escrevente Dactilógrafa nível 7, Maria Rita de Oliveira, para exercer o cargo de Secretária do Delegado 13-F, deste Órgão Estadual, vaga em virtude da indicação da servidora Maria Lúcia Marques Chagas para outra função.

D.S. — 06-67 — Designar o Oficial de Administração nível 12, Hamilton Araújo Mendonça, para exercer o cargo de Encarregado de Turma de Benefícios 16-F, deste Órgão Estadual, vaga em virtude da dispensa do Dactilógrafo nível 17 Otávio Pereira da Silva, conforme PT nº 1.988 da extinta JI-CA.

ATO DO DIRETOR DO D. A. G.

Apostila de 27 de dezembro de 1966 Na forma do item 2 da RJI número 4, de 5 de março de 1965, alterada pela de nº 411, de 1-0-66, e tendo em vista o que consta do presente processo, fica assegurado ao funcionário

Rogério Zattar, Mat. 414, a percepção dos vencimentos do símbolo 3-F, referente a função de Chefe de Posto Médico, incluindo-se o aludido servidor no Quadro de Pessoal deste Instituto, como Agregado, na forma do art. 60, da Lei nº 3.780-60, a partir de 9-12-65, considerando-se vago para todos os efeitos o cargo de Médico, nível 22-B, de que é ocupante.

SERVICO DE ALIMENTACAO DA PREVIDENCIA SOCIAL

(*) Relação ODREB nº 172-67

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria nº 352, de junho de 1965, do Ex-mo Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve:

PORTARIA

Nº 470, de 1-3-67 — Considerando a autorização da Junta Interventora proferida na Resolução nº 392-67, designar para responder pelo expediente do Cargo Isolado de Provedor em Comissão, símbolo "5-C" de Delegado Regional da Delegacia Regional de 3ª Categoria, no Estado de Mato Grosso, Celso Mello Ribas, Assistente Comercial, nível "12-A", matrícula 21.895, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, com direito às vantagens do Cargo. — *Alcebiades Frutuoso de Araujo*, Presidente.

Relação ODREB nº 170-67

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos Poderes que lhe são conferidos através da Portaria nº 352, de junho de 1965, do Ex-mo Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve:

PORTARIAS

Nº 509, de 6 de março de 1967 — Considerando o que consta do Pro-

cesso nº 8.345-67, dispensar, Jacy da Silva Porto Amorim, Servical, nível "6-B", matrícula 1.845, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da Função Gratificada, símbolo "8-F", da Secretária da Comissão de Compras, da Delegacia Regional de 2ª Categoria, do Estado da Bahia.

Nº 510 — de 6 de março de 1967 — Considerando o que consta do Processo nº 8.345-67, Designar Odete Gomes, Auxiliar de Bibliotecário, nível "7", matrícula 23.367, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, para exercer a Função Gratificada, símbolo "8-F", de Secretária da Comissão de Compras da Delegacia Regional de 2ª Categoria, do Estado da Bahia, vaga, em virtude da dispensa de Jacy da Silva Porto Amorim, — *Alcebiades Frutuoso de Araujo*, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DOS ECONOMISTAS PROFISSIONAIS DA 11ª REGIÃO — BRASILIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 1967

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 11ª Região usando das atribuições que lhe confere o art. do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Art. 1º Aprovar o Orçamento do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 11ª Região para o exercício financeiro de 1967, de acôrdo com o que ficou deliberado na 7ª Reunião Ordinária deste Conselho realizada nesta data, que aprovou os Quadros Analíticos e Sintéticos do referido Orçamento.

Art. 2º Determinar encaminhamento do citado Orçamento ao Conselho Federal de Economistas Profissionais para as finalidades legais.

Brasília 6 de janeiro de 1967. — *Raymundo Rodrigues de Souza*, Presidente.

TÊRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Térmo de contrato transcrito no livro número 1 (um), da Reitoria da U.F.J.F., às fls. 49v. a 51v.

Térmo de Contrato celebrado entre a Universidade Federal de Juiz de Fora e a firma Sociedade Comercial Pró-Médico Ltda., para o fornecimento de equipamento para a Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, na sede da Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora, presentes o Magnífico Reitor, Professor Moacyr Borges de Mattos, representando a Universidade, e o Senhor Harry Zerkowski que representa a firma Sociedade Comercial Pró-Médico Ltda., estabelecida à rua da Alfândega, 107 — 1º andar, sala 12, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, tendo feito prova legal de sua existência jurídica, doravante denominados Universidade e Fornecedor, respectivamente, foi concluído este termo de contrato "ad referendum"

(*) Republicada, por ter saído com erro do original no Diário Oficial de 3 do corrente.

do Egrégio Conselho Universitário da U.F.J.F. na forma e sob as cláusulas constantes do mesmo, o qual é assinado em perfeita observância da letra "a" do artigo 767 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União. — *Cláusula Primeira* — A "Fornecedora", por força do presente instrumento, obriga-se a executar inteiramente de acôrdo com a proposta que apresentou à Concorrência Pública nº 3-66, que passa a fazer parte integrante deste termo de contrato, independente de transcrição, o fornecimento, consignada à Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora, do equipamento abaixo: 2 (dois) pulverizadores — inaladores para antibióticos, modelo atualizado e adaptado às exigências da técnica moderna — Inalador Sorensen 711, para inalação individual ou vaporização de antibióticos no ambiente, aéro-solo para clínicas, hospitais e serviços contínuos. Produtos da Sorensen, U.S.A. Motor: lento, trabalhando em esferas de aço 1/10 HP — 110 volts — 60 ciclos. Sistema de compressão: regulável, por válvula e motor. 1 (um) aparelho de pressão, material de coluna de mercúrio, portátil Manifest A — ref. 300-II com nanguito tipo gancho, para adulto, com pera, em bolsa com fecho aciar. Para altitudes de 200 a 600 metros. Produto da Testa Laboratorium — Dinamafe, 1 (um) respirador-assistidor automático "Bennett" — PR-2, respirador mecânico, com pressão positiva e negativa intermitente, uti-

lizado para ventilação controlada ou assistida. Produto da Bennet Respiration Products Inc. U.S.A., 1 (um) contador de pulso — Aparelho Pulso Monitor e Tacometro "Combi T" com bateria (Transistor) e com Contador de pulso — Produto de Simonsen S. Weel's — Dinamarcas. *Cláusula Segunda* — O equipamento objeto do presente contrato será fornecido pelo preço justo e contratado, de Cr\$ 5.260.800 (cinco milhões, duzentos e sessenta mil e oitocentos cruzeiros). *Cláusula Terceira* — A "Fornecedora" se obriga a entregar o equipamento, objeto deste contrato, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias. *Cláusula Quarta* — A despesa com a aquisição do equipamento de que trata o presente contrato, na importância de Cr\$ 5.260.800 (cinco milhões, duzentos e sessenta mil e oitocentos cruzeiros), correrá à conta da Categoria Econômica 4.1.3.01 — Máquinas, motores e aparelhos, que desde já fica empenhada. *Cláusula Quinta* — A "Fornecedora" não poderá alterar ou modificar o equipamento constante da cláusula primeira deste contrato, sem o devido acordo da Universidade que deverá ser feito expressamente. *Cláusula Sexta* — Os contratantes declaram eleger o Foro da cidade de Juiz de Fora, para as dúvidas que porventura venham a suscitar o presente termo de contrato. *Cláusula Sétima* — A despesa com a publicação do presente contrato no Diário Oficial, correrá por conta da "Fornecedora". E por estarem acordos, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, sujeitando-se a todas as disposições legais em vigor sobre o assunto, tendo sido este termo lavrado em livro próprio da Reitoria e depois de lido e achado conforme vai assinado pelas contratantes e pelas testemunhas abaixo. — Moacyr Borges de Mattos — Harry Zerkowski — Benone Fernandes Bilheiro — Joaquim de Paiva Campos. — Visto: José Walter de Andrade Avila, Diretor da Divisão do Material. (Nº 714 — 28.2.67 — Cr\$ 18.000)

Térmo de contrato celebrado entre a Universidade Federal de Juiz de Fora e a firma Intec-Instrumental Técnico Científico Ltda., para o fornecimento de equipamentos para os laboratórios da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora.

"Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, na sede da Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora, presentes o Magnífico Reitor Professor Moacyr Borges de Mattos representando a Universidade e o senhor Remo Roque Buzzone que representa a firma Intec-Instrumental Técnico Científico Ltda., estabelecida à Av. 15 de Maio, nº 23-3º andar Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, tendo feito prova legal de sua existência Jurídica, doravante denominados Universidade e Fornecedora, respectivamente, concluído este termo de contrato na forma e sob as cláusulas constantes do mesmo, o qual é assinado em perfeita observância da letra "a" do artigo 767º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União. *Cláusula Primeira* — A "Fornecedora" por força do presente instrumento obriga-se a executar integralmente de acordo com a proposta apresentada à Concorrência Pública nº 3-66, que passa a fazer parte integrante deste termo de contrato, independente de transcrição o fornecimento consignado à Faculdade de Medicina da U.F.J.F., do equipamento abaixo: 1 (um) banheira sorológica, original "Intec", elétrico construído inteiramente em

aço inoxidável, equipado com termorregulador de precisão para temperaturas até 70°C, lâmpada piloto, interruptor e fio de ligação com tomada. Modelo A: medidas internas de 27x12,5x12cms com 2 estantes de aço inoxidável para 30 tubos cada um (tubos de Kahn ou hemólise), total 60 tubos. *Cláusula Segunda* — O equipamento, objeto do presente contrato será fornecido pelo preço justo e contratado de Cr\$ 348.000 (trezentos e quarenta e oito mil cruzeiros). *Cláusula Terceira* — A "Fornecedora" se obriga a entregar o equipamento, objeto deste contrato dentro do prazo de 60 (sessenta) dias. *Cláusula Quarta* — A despesa com a aquisição do equipamento de que trata o presente contrato na importância de Cr\$ 348.000 (trezentos e quarenta e oito mil cruzeiros), correrá à conta da Categoria Econômica 4.1.3.01 — Máquinas, motores e aparelhos. *Cláusula Quinta* — A fornecedora não poderá alterar ou modificar o equipamento constante da cláusula primeira deste contrato sem o devido acordo da Universidade que deverá ser feito expressamente. *Cláusula Sexta* — Os contratantes declaram eleger o Foro da Cidade de Juiz de Fora para as devidas dúvidas que porventura venham a suscitar o presente termo de contrato. *Cláusula Sétima* — A despesa com a publicação do presente contrato no Diário Oficial correrá por conta da Fornecedora. E por estarem acordos declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, sujeitando-se a todas as disposições em vigor sobre o assunto, tendo sido este termo lavrado em livro próprio da Reitoria e depois de lido e achado conforme vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo. a) Moacyr Borges de Mattos, Remo Roque Buzzone, Joaquim do Paiva Campos, Benone Fernandes Bilheiro."

Visto: José Walter de Andrade Avila, Diretor da Divisão do Material. (Nº 713 — 28-2-67 — Cr\$ 15.000)

Térmo de contrato, transcrito no livro próprio nº 2, de contratos de obras da Reitoria da U.F.J.F., fls. 40 a 46.

"Térmo de Contrato celebrado entre a Universidade Federal de Juiz de Fora e a Construtora Campos Limitada, para a construção de uma Escola de Nível Elementar.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, na sede da Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora presentes o Magnífico Reitor, Professor Moacyr Borges de Mattos, representando a Universidade e o Engenheiro Waldyr Campos representando a Construtora Campos Ltda. com escritório a Rua Halfeld, 828 - grupo 706-707; em Juiz de Fora, acordam assinar o presente contrato, "ad referendum" do Conselho Universitário, para a construção de uma Escola de Nível Elementar. De mútuo acordo resolvem as partes contratantes, doravantes designadas "UNIVERSIDADE" e "CONSTRUTORA" aceitarem as seguintes cláusulas contratuais: *Cláusula Primeira* — A Construtora se obriga a executar os serviços acima referidos em inteira submissão aos detalhes e condições fixadas no Edital, nas especificações, e condições constantes da Condição Pública nº 2-66, da Reitoria da Universidade, de que resulta este instrumento, elementos que juntamente com sua proposta, aceita pela Universidade, ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, depois de devidamente rubricadas pela Construtora. *Cláusula Segunda* — As quantidades de serviços acima referidos e os respectivos preços unitários e globais são os seguintes: 00.2 — Sonda-

gens — 30m a Cr\$ 8.000 (seis mil cruzeiros), no global de Cr\$ 180.000 (cento e oitenta mil cruzeiros); 00.4 — Projeto estrutural — no global de Cr\$ 1.200.000 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros); 00.5 — Projeto das instalações (água, esgoto e elétrica), no global de Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros); 01.3 — Tabuletas — no global de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros); 01.421 — Instalação da obra para depósito — 50m2 a Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros), no global de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros); 01.431 — Instalações provisórias de água, no global de Cr\$ 300.000 (duzentos mil cruzeiros), de esgoto — no global de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros); de luz — no global de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros); 02.2 — Locação da obra — no global de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros); 02.311 — Movimento de terra — material de 1ª categoria — 160m3 a Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), no global de Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros); 02.321 — Alfero com material local — 10.150m3 a Cr\$ 1.400 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), no global de (quatorze milhões, duzentos e dez mil cruzeiros); Cr\$ 14.210.000; 03.1 — Concreto 18m3 a Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), no global de Cr\$ 3.600.000 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros); 04.1 — Estrutura de concreto armado (colunas, vigas, lajes e reservatórios); 64m3 a Cr\$ 185.000 (cento e oitenta e cinco mil cruzeiros), no global de Cr\$ 9.990.000 (nove milhões, novecentos e noventa mil cruzeiros); 05.1 — Instalações elétrica — no global de Cr\$ 1.600.000 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros); 05.211 — Instalações Hidráulicas — Ramal predial no global de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros); 05.27 — Ramal Pluvial — no global de Cr\$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros); 05.20 — Esgotos — no global quinhentos mil cruzeiros); 07.112 — Paredes — uma vez (e = 0,25) — 328,70m2 a Cr\$ 9.700 (nove mil e setecentos cruzeiros), no global de ... Cr\$ 3.188.990 (três milhões, cento e sessenta e oito mil, novecentos e noventa cruzeiros); 07.113 — Paredes — meia vez (e = 0,15) — 124,20m2 a Cr\$ 5.300 (cinco mil e trezentos cruzeiros) no global de Cr\$ 658.260 (seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta cruzeiros); 08.223 — Cobertura — telhas e peças especiais — 589,112m2 a Cr\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros), no global de Cr\$ 14.727.800 (quatorze milhões, setecentos e vinte e sete mil e oitocentos cruzeiros); 09.1212 — Portas externas maciças — 16,20m2 a Cr\$ 35.000 (trinta e cinco mil cruzeiros), no global de Cr\$ 567.000 (quinhentos e sessenta e sete mil cruzeiros); 09.41221 — Portas Internas maciças — 11,98m2 a Cr\$ 35.000 (trinta e cinco mil cruzeiros) no global de Cr\$ 419.300 (quatrocentos e dezenove mil e trezentos cruzeiros); 09.3124 — Janelas — calxilhas pivotantes — 33,18m2 a Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros) no global de Cr\$ 1.327.200 (hum milhão, trezentos e vinte e sete mil e duzentos cruzeiros); 10.1 — Revestimentos — chapisco — 359,20m2 a Cr\$ 650 (seiscentos e cinquenta cruzeiros), no global de Cr\$ 233.480 (duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros); 10.41 — Embóco externo 73,50m2 a Cr\$ 2.000 (duzentos mil cruzeiros); 10.42 — Embóco interno — 519,70m2 a Cr\$ 1.200 (hum mil e duzentos cruzeiros), no global de Cr\$ 623.640 (seiscentos e vinte e três,80m2 a Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros); 10.43 — Embóco de tetos — 285,80m2 a Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros), no global de Cr\$ 571.600 (quinhentos e setenta e um mil e seiscentos cruzeiros); 10.521 — Rebóco interno — 519,79m2 a Cr\$ 1.200 (hum mil e duzentos cruzeiros) no

global de Cr\$ 623.640 (seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta cruzeiros); 10.522 — Rebóco externo — 73,50m2 a Cr\$ 1.400 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), no global de Cr\$ 102.900 (cento e dois mil e novecentos cruzeiros); 10.523 — Rebóco de tetos — 285,80m2 a Cr\$ 1.400 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), no global de Cr\$ 400.120 (quatrocentos mil, cento e vinte cruzeiros); 10.61 — Azulejos-branco liso — 277,75m2 a Cr\$ 13.500 (treze mil e quinhentos cruzeiros), no global de Cr\$ 3.749.625 (três milhões, setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros); 10.8 — Marmorite aplicado — 84,70m2 a Cr\$ 23.000 (vinte e dois mil cruzeiros), no global de Cr\$ 1.869.400 (hum milhão, oitocentos e sessenta e três mil e quatrocentos cruzeiros); 10.126 — Material vítreo prensado em pastilhas — 39,80m2 a Cr\$ 11.500 (onze mil e quinhentos cruzeiros), no global de Cr\$ 457.700 (quatrocentos e cinqüenta e sete mil e setecentos cruzeiros); 10.127 — Material Litofina — 210,70m2 a Cr\$ 19.500 (dezenove mil e quinhentos cruzeiros), no global de Cr\$ 4.108.650 (quatro milhões, cento e oito mil seiscentos e cinqüenta cruzeiros); 11.25 — Rodapés de marmorite — 42,85m a Cr\$ 2.000 — (dois mil cruzeiros), no global de Cr\$ 85.700 (oitenta e cinco mil e setecentos cruzeiros); 11.28 — Rodapés de madeira — 127,90m a Cr\$ 1.300 (hum mil e trezentos cruzeiros), no global de Cr\$ 166.270 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e setenta cruzeiros); 12.102 — Fechaduras completas para portas — 11 unidades a Cr\$ 35.000 (trinta e cinco mil cruzeiros), no global de Cr\$ 385.000 (trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros); 12.103 — Trincos para portas — 9 unidades a Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros), no global de Cr\$ 135.000 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros); 12.202 — Fêchos para janelas — 5 unidades a Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), no global de Cr\$ (cinqüenta mil cruzeiros); 13.12 — Vidros lisos de 3mm — 22,50m2 a Cr\$ 18.000 (dezoito mil cruzeiros), no global de Cr\$ 405.000 (quatrocentos e cinco mil cruzeiros); 13.2 — Vidro fosco — 2,90m2 a Cr\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros), no global de Cr\$ 97.500 (noventa e sete mil e quinhentos cruzeiros); 13.3 — Vidro fantasia — 6,80m2 a Cr\$ 22.000 (vinte e dois mil cruzeiros), no global de Cr\$ 149.600 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos cruzeiros); 14.11 — Camada de concreto simples — 46,60m3 a Cr\$ 51.000 (cinqüenta e hum mil cruzeiros), no global de Cr\$ 237.660 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta cruzeiros); 14.18 — Revestimento de proteção (calhas) — 65,40m3 a Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), no global de Cr\$ 327.000 (trezentos e vinte e sete mil cruzeiros); 15.22 — Placas de concreto — 13m2 a Cr\$ 8.000 (oito mil cruzeiros), no global de Cr\$ 104.000 (cento e quatro mil cruzeiros); 15.422 — Marmorite fundido no local — 211,800m2 a Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), no global de Cr\$ 2.118.000 (dois milhões, cento e dezoito mil cruzeiros); 15.61 — Tacos de madeira — 271,80m3 a Cr\$ 9.700 (nove mil e setecentos cruzeiros), no global de Cr\$ 2.636.460 (dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros); 16.11 — Caliação externa — 73,50m2 a Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros), no global de Cr\$ 220.500 (duzentos e vinte mil e quinhentos cruzeiros); 16.12 — Caliação interna — 285,70m2 a Cr\$ 650 (seiscentos e cinqüenta cruzeiros), no global de Cr\$ 185.705 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e cinco cruzeiros); 16.32 — Pintura à óleo sobre madeira 28,20m2 a Cr\$ 11.000 (onze mil cruzeiros) no global de Cr\$ 310.800 (trezentos e dez mil e duzentos cruzeiros); 16.33 — Pintura à óleo sobre

ferro — 33.18m² a Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), no global de Cr\$ 165.900 (cento e sessenta e cinco mil e novecentos cruzeiros); 16.5 — Pintura a base de água — 519,70m² a Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros), no global de Cr\$ 1.039.400 (hum milhão e trinta e nove mil e quatrocentos cruzeiros); 17.111 — Vasos sanitários — 8 unidades a Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros), no global de Cr\$ 320.000 (trezentos e vinte mil cruzeiros); 17.112 — Caixa de descarga — 8 unidades a Cr\$ 45.000 (quarenta e cinco mil cruzeiros), no global de Cr\$ 360.000 (trezentos e sessenta mil cruzeiros); 17.12 — Microfônios de cabos — 5,65m a Cr\$ 180.000 (cento e oitenta mil cruzeiros), no global de Cr\$ 1.017.000 (hum milhão e dezessete mil cruzeiros); 17.13 — Bidet com ducha — 1 unidade a Cr\$ 90.000 (noventa mil cruzeiros), no global de Cr\$ 90.000 (noventa mil cruzeiros); 17.14 — Lavatórios individuais — 9 unidades a Cr\$ 45.000 (quarenta e cinco mil cruzeiros), no global de Cr\$ 405.000 (quatrocentos e cinco mil cruzeiros); 17.15 — Chuveiros — 2 unidades a Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), no global de Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros); 17.191 — Porta-papéis — 9 unidades a Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros), no global de Cr\$ 27.000 (vinte e sete mil cruzeiros); 17.193 — Porta-toalhas — 7 unidades a Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros), no global de Cr\$ 28.000 (vinte e oito mil cruzeiros); 17.195 — Babonetes — 5 unidades a Cr\$ 2.500 (dois mil e quinhentos cruzeiros), no global de Cr\$ 12.500 (doze mil e quinhentos cruzeiros); 17.21 — Bebedouros de parede — 4 unidades a Cr\$ 90.000 (noventa mil cruzeiros), no global de Cr\$ 360.000 (trezentos e sessenta mil cruzeiros); 17.42 — Aparelhos para luz fluorescentes — 39 unidades a Cr\$ 70.000 (setenta mil cruzeiros), no global de Cr\$ 2.730.000 (dois milhões, setecentos e trinta mil cruzeiros); 18 — Balcão com tampo de madeira revestido com fórmica — no global de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros); 19 — Limpeza — no global de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros). **Cláusula Terceira** — A Construtora obriga-se a indicar, antes de iniciar as obras, um engenheiro responsável com o qual a Universidade pelos fiscais que designar, possa entender-se, transmitir ordens, instruções, ou reclamações sobre o andamento dos detalhes dos serviços executados. **Cláusula Quarta** — Fica reservado à Universidade, pelos fiscais que designar, o direito de exigir da Construtora a dispensa ou afastamento dos serviços de qualquer empregado ou operário seu que embarace a fiscalização ou o regular andamento dos trabalhos. **Cláusula Quinta** — O prazo para a execução total dos trabalhos será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data da aprovação do contrato pelo Egrégio Conselho Universitário. **Cláusula Sexta** — O preço global para execução dos serviços contratados, é de Cr\$ 89.938.700 (oitenta e nove milhões, novecentos e trinta e oito mil e setecentos cruzeiros) e correrá à Conta da Categoria Econômica 4.0.0.0 — Despesas de Capital, 4.1.0.0 — Investimentos, 4.1.1.00 — Obras Públicas, 4.1.1.02 — Início de Obras, que desde já fica empenhada. **Cláusula Sétima** — De acordo com a cláusula segunda, onde estão indicados os preços unitários em algarismos e por extenso, os preços unitários que foram aceitos, serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados pelo Reitor da Universidade. **Cláusula Oitava** — O pagamento das obras será feito na sede da Universidade, em cheque nominal contra o Banco do Brasil S.A., Agência de Juiz de Fora. **Parágrafo único**. Os pagamentos corresponderão aos serviços executados, medidos ou avaliados

mensalmente pela Fiscalização, excluindo-se as faturas com base nessas medições, na última das quais far-se-á o acerto das diferenças de quantidades previstas na cláusula segunda, com exceção feita ao item 02.321 — Atêrro, constante da cláusula segunda e do quadro de orçamento cuja quantidade foi determinada pela Universidade e será paga de acordo com o serviço a ser autorizado, medido ou avaliado mensalmente. **Cláusula Nona** — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada no Banco do Brasil S.A., agência de Juiz de Fora, a caução inicial de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), conforme guia de recolhimento em poder da Universidade. A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição da importância de 10 (dez por cento), do valor dos serviços executados. A caução inicial e os respectivos reforços constituem garantia pela boa execução da empreitada, e somente poderão ser levantadas 30 (trinta) dias após concluídos os serviços pela Construtora e recebida a obra pela Universidade, mediante verificação da perfeita execução da mesma, no todo e em seus pormenores, correndo por conta da Construtora tudo quanto for necessário para que isso aconteça. A caução inicial e os reforços não serão devolvidos em caso de rescisão do contrato ou interrupção dos serviços a menos que isso ocorra por interesse ou responsabilidade da Universidade. **Cláusula Décima** — Não serão concedidos reajustamentos de preços. **Cláusula Décima Primeira** — Ficam previstas e estabelecidas as seguintes multas, aplicáveis pela Universidade à Construtora: I) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros). II) a — quando não forem executados de acordo com o projeto, normas técnicas vigentes e especificações; b — quando os trabalhos de fiscalização dos serviços por parte da Universidade forem dificultados pela firma contratante; c — quando a Universidade for inexactamente informada pela contratante. **Parágrafo único**. Nos casos do item II, as multas serão variáveis de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros). **Cláusula Décima Segunda** — A Fiscalização das obras ficará a cargo da Universidade pelos fiscais que designar. **Cláusula Décima Terceira** — Fica o contrato sujeito a rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que a Construtora tenha direito a indenização de qualquer espécie quando: a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) não recolher multa imposta no prazo determinado; c) incorrer em multas por mais de duas condições fixadas para aplicação dessas multas; d) faltar; e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Universidade ficando a Construtora ao pagamento de perdas e danos. **Cláusula Décima Quarta** — A despesa com a publicação do contrato no Diário Oficial, bem como quaisquer outras despesas, emolumentos ou encargos, serão pagos pela Construtora. **Parágrafo único**. O presente contrato está isento do imposto de selo "Ex VI LEGIS". **Cláusula Décima Quinta** — O Foro da cidade de Juiz de Fora será competente para qualquer questão que a Universidade suscite na execução do presente contrato. A Concorrência foi realizada de acordo com o que dispõe a Lei nº 4.401, de 10 de setembro de 1964, e para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente no livro próprio da Universidade, o qual foi lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Presente a este ato o Exmo.

Sr. Prefeito Municipal Dr. Ademar Rezende de Andrade e o Presidente do Diretório Central dos Estudantes — Paulo José Villela Lomar. — Moacyr Borges de Mattos — Waldyr Campos — Ademar Rezende de Andrade — Paulo José Villela Lomar — José Barbosa de Castro — Jair de Oliveira Lessa. — Visto: Luiz Fernando Suror, Engenheiro TC-602-21.A. — Confere com o original. — Maria de Lourdes S. Marques. — Aprovado pelo Egrégio Conselho Universitário, em reunião de 29 de dezembro de 1966. — Luiz Fernando Suror, Engenheiro TC-602-21.A.

(Nº 715 — 28-2-67 — Cr\$ 65.000). **Térmo de contrato, transcrito no livro nº 1 (hum) da Reitoria da U.F.J.R., às fls. 62v a 64v.**

Térmo de Contrato celebrado entre UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA e a firma STANTON INSTRUMENTS LTD. — INGLATERRA, através de seus representantes no Brasil, a firma PANAMBRA INDUSTRIAL E TÉCNICA S.A., para o fornecimento para a importação direta de equipamentos, para os laboratórios da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora.

"Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, na sede da Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora, presentes o Magnífico Reitor, Professor Moacyr Borges de Mattos, representando a Universidade e o senhor Mário Bonatti David Maurício que representa a firma Panambra Industrial e Técnica S.A., estabelecida a Av. Rio Branco, 311 — 6º andar, Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, tendo feito prova legal de sua existência jurídica, doravante denominada apenas Universidade e Fornecedor, respectivamente, foi concluído este termo de contrato "ad-referendum" do Egrégio Conselho Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora na forma e sob as cláusulas constantes do mesmo, o qual é assinado em perfeita observância da letra "a" do artigo 767 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União. **Cláusula Primeira**. A fornecedora, por força do presente instrumento obriga-se a executar, integralmente de acordo com a proposta que apresentou à Concorrência Pública nº 3-66, que passa a fazer parte integrante deste termo de contrato, independente de transcrição o fornecimento, por importação direta, consignada à Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora do equipamento abaixo: 4 (quatro) balanças analíticas Stanton modelo CI-41, sistema de substituição, carga constante, capacidade 200g, sensibilidade 1-10mg. **Cláusula Segunda**. O equipamento objeto do presente contrato será fornecido pelo preço justo e contratado que convertido ao câmbio atual de Cr\$ 2.220 (dois mil, duzentos e vinte cruzeiros) por dólar, atinge o valor de Cr\$ 3.108.000 (três milhões, cento e oito mil cruzeiros) e mais a importância de Cr\$ 406.200 (quatrocentos e sessenta e seis mil e duzentos cruzeiros), correspondente à despesa com a abertura de crédito, perfazendo deste modo o valor total de Cr\$ 3.574.200 (três milhões, quinhentos e setenta e quatro mil e duzentos cruzeiros) que passa a ser o valor do presente contrato. **Cláusula Terceira**. A "Fornecedora" se obriga a embarcar o equipamento, objeto deste contrato, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a obtenção da licença de importação, sendo que a ela caberão as providências para a obtenção desta licença as quais deverão ser retomadas imediatamente após a assinatura deste instrumento. **Cláusula Quarta**. A despesa com a aquisição do equipamento de que trata o presente contrato, na importância de

Cr\$ 3.574.200 (três milhões, quinhentos e setenta e quatro mil e duzentos cruzeiros), correrá à conta da Categoria Econômica 4.1.3.01 — Máquinas, motores e aparelhos, que desde já fica empenhada. **Cláusula Quinta**: O pagamento será feito mediante fechamento de câmbio no Banco do Brasil S.A., com a consequente abertura da carta de crédito irrevogável em nome de Stanton Instruments Ltd. — Inglaterra, Otida a licença de importação no Banco do Brasil S.A., enviada ao exportador, o mesmo receberá o valor da importação mediante a apresentação dos documentos de embarque, visados pelo consulado brasileiro, ao Banco inglês correspondente ao aludido Banco brasileiro. As despesas para fechamento de câmbio inclusive taxas bancárias de expediente, correrão por conta exclusiva da Fornecedor. **Cláusula Sexta**. A Fornecedor não poderá alterar ou modificar o equipamento constante da cláusula primeira deste contrato, sem o devido acordo da Universidade que deverá ser feito expressamente. **Cláusula Sétima**. Os contratantes declaram eleger o Foro da cidade de Juiz de Fora para as dúvidas que porventura venham a suscitar o presente termo de contrato. **Cláusula Oitava**. A despesa com a publicação do presente contrato no Diário Oficial, correrá por conta da Fornecedor. E por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, sujeitando-se a todas as disposições legais em vigor sobre o assunto, tendo sido este termo lavrado em livro da Reitoria e depois de lido e achado conforme vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo. — Presente, também, o Sr. Diretor da Faculdade de Medicina da UFJF, Professor Maurício Medeiros Duarte. — Moacyr Borges de Mattos — Mário Bonatti David Maurício — Maurício Medeiros Duarte — Benone Fernandes Bülhert e Joaquim de Paiva Campos. — Visto: José Walter de Andrade Avila; Diretor da Divisão do Material. — Osmar Silva Júnior, Chefe da Seção de Compras-DM. (Nº 709-B — 28-2-67 — Cr\$ 22.000).

TÉRMO DE CONTRATO, TRANSCRITO NO LIVRO Nº 1 (HUM) DA REITORIA DA U. F. J. F., ÀS FLS. 64 A 67.

Térmo de contrato celebrado entre a Universidade Federal de Juiz de Fora e a firma Wildherbrugg S. A. — Suíça, através de seus representantes no Brasil, a firma Panambra Industrial e Técnica S. A. para o fornecimento para a importação direta de equipamentos para os laboratórios da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora.

"Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, na sede da Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora, presentes o Magnífico Reitor, Professor Moacyr Borges de Mattos, representando a Universidade e o Senhor Mário Bonatti David Maurício que representa a firma Panambra Industrial e Técnica S. A. estabelecida à Avenida Rio Branco número 311 — 6º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, tendo feito prova legal de sua existência jurídica, doravante denominada apenas Universidade e Fornecedor respectivamente, foi concluído este termo de contrato "ad-referendum" do Egrégio Conselho Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora na forma e sob as cláusulas constantes do mesmo, o qual é assinado em perfeita observância da letra "a" do artigo 767 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União. **Cláusula Primeira**. A "fornecedora" por força do presente instrumento

obriga-se a executar, inteiramente de acordo com a proposta que apresentou à Concorrência Pública nº 3-66, que passa a fazer parte integrante deste termo de contrato, independente de transcrição o fornecimento, por importação direta, consignada à Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora do equipamento abaixo: 1 (um) microscópio binocular M-20 de pesquisas, com revólver de 6 objetivas ótica formada de objetiva flutuar 100 imersão em óleo, objetivas planifluotar, 8, 9 — d) — 20 e 40X oculares compensadores 10 e 15 e oculares grande angular 10 e 15, condensador com lente frontal deslucável, condensador grande angular, com iluminador de baixa voltagem incorporado e transformador adaptável ao uso da Câmara clara para desenho segundo Treffenberg em armário de madeira com fechadura e alça. Itens 2.500 — 2.551 — 2.650 — 2.030 — 7.400 — 7.032 — 3.100 — 3.105 — 5.107 — 5.110 — 5.075 — 5.556 — 5.561 — 5.583 — 5.585 — 6.014; 1 (um) microscópio estereoscópio com aumento de 6 até 200 vezes com câmara clara e iluminação — marca Wild de procedência suíça mod. M5 — itens 1.250 — 1.185 — 1.061 — 1.102 — 1.106 — 1.220; 6 (seis) microscópios Wild mod. M-11 binocular com movimentos macro e micro bilaterais separados, tubo binocular adaptado à câmara microfotográfica e ao uso da câmara clara de Treffenberg, aumento 15X; platina com charriot, conjunto ótico acromático com objetivas 4, 10, 40, 100 vezes em montagem elástica par focais oculares Huygens 6 e 10X, condensador 1,30 com iluminador de baixa voltagem e transformador regulável permitindo iluminação seg. Kuhler, completo com capa metálica de proteção. Itens 2.003 — 2.050 — 7.012 — 7.400; (sete) microscópios Wil M20 binocular com platina quadrada e charriot. Movimentos coaxiais e bilaterais, movimentos macro e micro-métrico coaxiais e bilaterais, tubo binocular giratório com adaptação para o uso da câmara clara de seg. Treffenberg. Conjunto óptico flutuar constante de condensador acromático aplanático com lente frontal deslucável — Itens 2.500 — 2.650 — 6.555 — 7.030 — 7.400 — 7.032; 7 (sete) microscópios estereoscópicos Wild mod. M5 binocular com aumento de 6 de dezembro de 1925 e 50, base para episcopia e diascopia iluminador de baixa voltagem, transformador regulável. Itens 1.250 — 1.185 — 1.061; Cláusula Segunda. O equipamento objeto do presente contrato será fornecido pelo preço justo e contratado que convertido ao câmbio atual de Cr\$ 2.220 (dois mil, duzentos e vinte cruzeiros) por dólar atinge o valor de Cr\$ 41.500.680 (quarenta e um milhões, quinhentos mil, seiscentos e oitenta cruzeiros) e mais a importância de 6.225.102 (seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil, cento e dois cruzeiros), correspondente à despesa com abertura de crédito, perfazendo deste modo o valor total de Cr\$ 47.725.782 (quarenta e sete milhões, setecentos e oitenta e dois cruzeiros) que passa a ser o valor do presente contrato. — Cláusula Terceira. — A "Fornecedora" se obriga a embarcar o equipamento, objeto deste contrato, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a obtenção da licença de importação, sendo que a ela caberão providências para a obtenção desta licença as quais deverão ser tomadas imediatamente após a assinatura deste instrumento. — Cláusula Quarta. A despesa com a aquisição do equipamento de que trata o presente contrato, na importância de Cr\$ 47.725.782 (quarenta e sete milhões, setecentos e oitenta e dois cruzeiros),

correrá à conta da Categoria Econômica 4.1.3.01 — Máquinas, motores e aparelhos, que desde já fica empenhada. Cláusula Quinta. O pagamento será feito mediante fechamento de câmbio no Banco do Brasil S. A. com a consequente abertura de carta de crédito irrevogável em nome da Wild Heerbrugg S. A. — Suíça. Obtida a licença de importação no Banco do Brasil S. A., enviada ao exportador, o mesmo receberá o valor da importação mediante a apresentação dos documentos de embarque, visados pelo consulado brasileiro; ao Banco sulco correspondente ao aludido Banco brasileiro. As despesas com a transferência de numerário para fechamento de câmbio inclusive taxas bancárias de expediente, correrão por conta exclusiva da Fornecedora. Cláusula Sexta. A Fornecedora não poderá alterar ou modificar o equipamento constante da cláusula primeira deste contrato, sem o devido acordo da Universidade que deverá ser feito expressamente. — Cláusula Sétima. Os contratantes declaram eleger o Fóro da cidade de Juiz de Fora para as dúvidas que porventura venham a suscitar o presente termo de contrato. Cláusula Oitava. A despesa com a publicação do presente contrato no Diário Oficial, correrá por conta da Fornecedora. E por estarem acordos, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, sujeitando-se a todas as disposições legais em vigor sobre o assunto, tendo sido este termo lavrado em livro da Reitoria e depois de lido e achado conforme vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo. Presente, também, o Sr. Diretor da Faculdade de Medicina da UFJF. Prof. Maurício Medeiros Duarte. — a) Moacyr Borges de Mattos. — Mário Bonatti David Maurício. — Maurício Medeiros Duarte. — Benone Fernandes Bilheiro e Joaquim de Paiva Campos. — Osmar Silva Júnior, Chefe da Seção Compras/DM. — Visto: José Walter de Andrade Avila, Diretor da Divisão do Material. (Nº 710 — 28-2-67 — Cr\$ 28.000).

Termo de contrato, transcrito no livro nº 1 (hum) da Reitoria da UFRJ, às fls. 67v a 69.

Termo de contrato celebrado entre a Universidade Federal de Juiz de Fora e a firma Etablissement Jouan — Paris, através de seus representantes no Brasil, a firma Panambra Industrial e Técnica S. A., para o fornecimento para a importação direta de equipamentos, para os laboratórios da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, na sede da Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora, presentes o Magnífico Reitor, Professor Moacyr Borges de Mattos representando a Universidade e o senhor Mário Bonatti David Maurício que representa a firma Panambra Industrial e Técnica S. A., estabelecida à Avenida Rio Branco, 311, 6º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, tendo feito prova legal de sua existência jurídica, doravante denominada apenas Universidade e Fornecedora, respectivamente, foi concluído este termo de contrato ad referendum do Egrégio Conselho Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora na forma e sob as cláusulas constantes do mesmo, o qual é assinado em perfeita observância da letra "a" do artigo 767 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União. — Cláusula Primeira. — A "Fornecedora", por força do presente instrumento obriga-se a executar, inteiramente de

acordo com a proposta que apresentou à Concorrência Pública, nº 3-66, que passa a fazer parte integrante deste termo de contrato, independente de transcrição o fornecimento, por importação direta, consignada à Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora do equipamento abaixo: 1 (um) potenciômetro Jouan de alta precisão com sistema de leitura com tubo de raios catódicos, precisão 0,01 PH, destinado especialmente à medição de PH Sanguíneo, modelo 1552, com equipamento. — Cláusula Segunda. — O equipamento objeto do presente contrato será fornecido pelo preço justo e contratado que convertido ao câmbio atual de Cr\$ 2.220 (dois mil duzentos e vinte cruzeiros) por dólar, atinge o valor de Cr\$ 1.092.240 (um milhão, noventa e dois mil, duzentos e quarenta cruzeiros) e mais a importância de Cr\$ 163.836 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros), correspondente à despesa com abertura de crédito, perfazendo deste modo o valor total de Cr\$ 1.256.076 (hum milhão, duzentos e cinquenta e seis mil e setenta e seis cruzeiros), que obriga a ser o valor do presente contrato. — Cláusula Terceira. — A Fornecedora se obriga a embarcar o equipamento, objeto deste contrato, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a obtenção da licença de importação, sendo que a ela caberão as providências para a obtenção desta licença, as quais deverão ser tomadas imediatamente após a assinatura deste instrumento. — Cláusula Quarta. — A despesa com a aquisição do equipamento de que trata o presente contrato, na importância de Cr\$ 1.256.076 (hum milhão, duzentos e cinquenta e seis mil e setenta e seis cruzeiros), correrá à conta da Categoria Econômica 4.1.3.01 — Máquinas, motores e aparelhos, que desde já fica empenhada. — Cláusula Quinta. — O pagamento será feito mediante fechamento de câmbio no Banco do Brasil S. A. com a consequente abertura de carta de crédito irrevogável em nome de Etablissement Jouan — Paris. Obtida a licença de importação no Banco do Brasil S. A., enviada ao exportador, o mesmo receberá o valor da importação mediante a apresentação dos documentos de embarque, visados pelo consulado brasileiro, ao Banco Francês correspondente ao aludido Banco brasileiro. As despesas com a transferência de numerário para fechamento de câmbio inclusive taxas bancárias de expediente, correrão por conta exclusiva da Fornecedora. — Cláusula Sexta. — A Fornecedora não poderá alterar ou modificar o equipamento constante da cláusula primeira deste contrato, sem o devido acordo da Universidade que deverá ser feito expressamente. — Cláusula Sétima. — Os contratantes declaram eleger o Fóro da cidade de Juiz de Fora para as dúvidas que porventura venham a suscitar o presente termo de contrato. — Cláusula Oitava. — A despesa com a publicação no presente contrato no Diário Oficial, correrá por conta da Fornecedora. E por estarem acordos, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, sujeitando-se a todas as disposições legais em vigor sobre o assunto, tendo sido este termo lavrado em livro da Reitoria e depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo. Presente, também, o Sr. Diretor da Faculdade de Medicina da UFJF, Prof. Maurício Medeiros Duarte. — a) Moacyr Borges de Mattos. — Mário Bonatti David Maurício. — Benone Fernandes Bilheiro e Joaquim de Paiva Campos. — Visto: José Walter de Andrade Avila, Diretor da Divisão do Material. (Nº 711 — 28-2-67 — Cr\$ 22.000)

Termo de contrato, transcrito no livro número 1 (um) da Reitoria da U.F.J.F., às fls. 45 a 48 v.

Termo de contrato celebrado entre a Universidade Federal de Juiz de Fora e a firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S.A. para o fornecimento de equipamento para a Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, na sede da Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora, presentes o Magnífico Reitor, Professor Moacyr Borges de Mattos, representando a Universidade, e o Senhor Atahualpa Silveira de Figueiredo Teixeira, que representa a firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S.A., estabelecida à Avenida Paraná, 355, Belo Horizonte, tendo feito prova legal de sua existência jurídica, doravante denominada Universidade e Fornecedora, respectivamente, foi concluído este termo de contrato "ad referendum" do Egrégio Conselho Universitário da U.F.J.F., na forma e sob as cláusulas constantes do mesmo, o qual é assinado em perfeita observância da letra "A" do artigo 767 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União. — Cláusula Primeira. — A "Fornecedora" por força do presente instrumento, obriga-se a executar, inteiramente de acordo com a proposta que apresentou à Concorrência Pública número 3-66, que passa a fazer parte integrante deste termo de contrato, independente de transcrição, o fornecimento, consignado à Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora, do equipamento abaixo: 1 (um) centro telefônico automático, tipo AMD-10202/5+1/1, equipado com 5 ramais, 1 linha tronco, e 1 circuito de conversação simultânea secreta, permitindo 2 pessoas falarem ao mesmo tempo, internamente; 6 (seis) telefones automáticos, marca "Ericsson" executados em baquelite preta, dos tipos: a) DBH-15x40, de mesa; b) DBN-13x12, de parede; rede de cabos e fios telefônicos para a ligação dos aparelhos entre si, inclusive mão de obra e todo material necessário à instalação. — Cláusula Segunda. — O equipamento objeto do presente contrato será fornecido pelo preço justo e contratado, de Cr\$ 3.823.848 (três milhões, oitocentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros). — Cláusula Terceira. — A "Fornecedora" se obriga a entregar o equipamento, objeto deste contrato, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias. — Cláusula Quarta. — A despesa com a aquisição do equipamento de que trata o presente contrato, na importância de Cr\$ 3.823.848 (três milhões, oitocentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros), correrá à conta da Categoria Econômica 4.1.3.01 — Máquinas, motores e aparelhos, que desde já fica empenhada. — Cláusula Quinta. — A "Fornecedora" não poderá alterar ou modificar o equipamento constante da cláusula primeira deste contrato, sem o devido acordo da Universidade, que deverá ser feito expressamente. — Cláusula Sexta. — Os contratantes declaram eleger o Fóro da cidade de Juiz de Fora para as dúvidas que porventura venham a suscitar o presente termo de contrato. — Cláusula Sétima. — A despesa com a publicação do presente contrato no Diário Oficial, correrá por conta da "Fornecedora". E por estarem acordos, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, sujeitando-se a todas as disposições legais em vigor sobre o assunto, tendo sido este termo lavrado em livro próprio da Reitoria e des-

pois de lido e achado conforme vai assinado pelas contratantes e pelas testemunhas abaixo. Presente, também, o Sr. Diretor da Faculdade de Medicina da U.F.J.F., Prof. Maurício Medeiros Duarte. — Moacyr Borges de Mattos — Aitahualpa Silveira de Figueiredo Telreira — Mau-

ricio Medeiros Duarte — Agamenon Favares — Benone Fernandes Bihetro. — Osinar Siqueira Júnior, Chefe da Seção Compras/D.M. — Visto: José Walter de Andrade Avila, Diretor da Divisão do Material.

(Nº 712 — 23.2.67 — Orç \$ 17.000)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

AVISOS

“Atendendo ao que consta no processo número 4.064-58, o Senhor Diretor Geral tendo em vista informações do 7º DRF e da Divisão de Trânsito, cancelar a permissão outorgada à Viação Marcio, para explorar a linha 7-6” Praça Mauá-Nilópolis”, conforme o despacho:

“Autorizo o cancelamento na forma sugerida pela Divisão de Trânsito.

Proceda-se a remessa das cartas convite nos moldes descritos no item 3º (fls. 188) da referida informação da Divisão de Trânsito. Atenda-se, também, ao item 2º.

Em 9 de fevereiro de 1967. — Zamen Chamecki, Vice-Diretor-Geral.

“Atendendo ao que consta no processo de número 16.668-66 o Senhor Diretor Geral tendo em vista informações do 7º DRF e da Divisão de Trânsito resolveu cancelar a permissão outorgada à “Transportes Novo Horizonte Ltda.” para explorar a linha 7-68 “Rio-Olinda”, de acordo com o seguinte despacho:

De acordo com o parecer da Divisão de Trânsito cancelo a permissão à firma Transportes Novo Horizonte Ltda. para explorar a linha 7-68.

Providencie-se na forma sugerida nos itens 2 e 3 do parecer de fls. 11.

Em 27 de janeiro de 1967. — Zamen Chamecki, Vice-Diretor-Geral.

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL Nº 5-1967

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do Artigo 4º da Lei número 4.540 d e 10 de dezembro de 1954, lhe foram delegados, apreciando o processo referência DNER 50.614-66, aprovou em sua reunião de 16 de fevereiro de 1967, o projeto da Rodovia Catuicara-BR-28 (trecho substitutivo de ramal ferroviário antieconômico) compreendido entre as estações 0 e 500, na extensão total de 10 km no Estado da Bahia, conforme consta dos desenhos de nºs PEET-1.002-66 a PEET-1.008-66 que, autenticadas pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e em consequência, nos termos do Artigo 24 da citada Lei número 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1967. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Escola de Engenharia

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-87

Concorrência Pública para o fornecimento de Equipamentos destinado aos Gabinetes de Máquinas Elétricas e Instalações, do Curso de Eletrotécnica, constituído de:

De ordem do Professor José Guimarães Braga, Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora que para tanto recebeu delegação de competência especial do Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, Professor Dr. Moacyr Borges de Mattos, faço público para conhecimento dos interessados que será realizada às 9 horas (nove) do décimo sexto dia, a contar da data da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial da União, Seção I — Parte II, na Sede da Escola de Engenharia da UFJF, à Rua Visconde de Mauá, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, sob a presidência do Senhor Diretor, ou quem deste receber delegação especial, a Concorrência Pública para o fornecimento dos equipamentos abaixo mencionados, para uso dos Diversos Laboratórios de Ensino, mediante as condições seguintes, a que os proponentes se devem submeter sem qualquer restrição:

I — Proposta e Documentação

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

2 — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referida ou quem receber delegação no local fixado para a mesma, em dois envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: “Universidade Federal de Juiz de Fora — Escola de Engenharia da UFJF. —

a) nome do proponente, residência meio com o Subtítulo “Proposta” e o segundo com o Subtítulo “Documentação”.

3 — A proposta deve ser apresentada em 3 Vias e conterá:

a) nome do proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste Edital e que, se vencedor da concorrência, fornecerá o equipamento de acordo com as normas do presente Edital;

c) os preços da proposta serão para cada item (I, II, III e IV) mas só serão levadas em consideração as propostas para a execução de todos os itens;

d) na proposta deverá constar o prazo de entrega do equipamento na sede da Escola;

4 — A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, timbrado, datilografado em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e, a Juízo do Presidente da Comissão

de Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta bem como de quaisquer documentos apresentados, por tabelião de Juiz de Fora.

5 — A documentação conterá:

a) prova de existência legal da firma (contrato social devidamente registrado no DNJC ou Junta Comercial), inclusive de observância dos artigos 51 e 54 do Decreto-Lei número 2.627, de 28 de setembro de 1940, tratando-se de sociedade por ações;

b) prova de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais;

c) prova de cumprimento da lei dos dois lórcos;

d) certidão de quitação do Imposto de Renda;

e) certidão de quitação com as instituições de seguro social;

f) prova de quitação do Imposto Sindical da firma e dos empregados;

g) prova de que o proponente (ou seus diretores) está quite com o Serviço Eleitoral e o Serviço Militar;

h) recibo de caução;

i) comprovação de inscrição na CONEP;

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópias devidamente autenticadas em cartório;

§ 2º Não serão aceitos, em lugar dos documentos exigidos, simples protocolos, certidões ou cópias de requerimento para a obtenção dos mesmos;

§ 3º — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior serão excluídos da concorrência (RGCPU, art. 741);

§ 4º Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 5 os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 6.204 sendo de observar que a dispensa abrangerá somente os documentos dos respectivos certificados de inscrição.

II — Caução

6 — A participação na concorrência depende do prévio depósito da caução no Banco do Brasil S. A., Agência de Juiz de Fora, em nome da Universidade e mediante guia fornecida pela Escola de Engenharia, no valor de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros);

§ 1º O depósito da caução deve ser efetuado antes da abertura da concorrência;

§ 2º Julgada a concorrência nos termos do presente Edital as cauções e documentos apresentados serão devolvidos mediante requerimento dos interessados, com exceção feita da firma ou firmas vencedoras, as quais poderão obter devolução de suas respectivas cauções e documentos depois de ter sido cumprido integralmente o contrato respectivo;

§ 3º A caução correspondente à firma ou firmas vencedoras ficará em poder da Universidade Federal de Juiz de Fora, para garantia da execução do contrato com o fornecimento do equipamento;

§ 4º A caução que constitui a garantia para o fornecimento do equipamento somente poderá ser levantada 30 dias após a entrega de todo o equipamento, estando o mesmo em perfeita ordem e condições a caução não será devolvida em caso de rescisão do contrato ou interrupção na entrega do mencionado equipamento, a menos que isso ocorra por interesse ou responsabilidade da Escola de Engenharia da UFJF.

III — Dos Equipamentos

7 — Os equipamentos objeto deste Edital, estão discriminados abaixo,

cuja proposta deverá obedecer a letra “c” do item 3:

I — Cubículos de Medição — entradas de serviço e medição padrão CEMIG em baixa tensão, inclusive medidores, todos instalados com ramal aéreo, em parede de alvenaria de tijolos, com vista de dois lados, apresentando no fundo, todas as tubulações e detalhes; com frontal de alvenaria pintada à óleo, com todas as cotas constantes pintadas na parede; com cobertura de telhas brasileiras sustentadas por estruturas metálicas, compreendendo:

a) uma do tipo 16.051 fl. 2 monofásico;

b) uma do tipo 16.052 fl. 1 bifásico;

c) uma do tipo 16.053 fl. 1 trifásico até 33-A;

d) uma do tipo 16.055 fl. 1 trifásico de 100-A, inclusive transformadores de corrente;

II — Linha de Distribuição:

Será construída no pátio do Colégio uma linha de distribuição para tensão nominal de 15 KV, obedecendo as Normas Técnicas Brasileiras PB-45-46, interligada de um lado à usina piloto; inclusive serão conectados na mesma, as entradas de serviço constantes do item 1.

A rede será construída com 3 (três) postes de altura reduzida (6 metros) para fácil manejo dos alunos, constando das seguintes estruturas:

a) uma estrutura N3/N3, interligada no prédio, à usina piloto com um contra poste na bisetriz.

b) uma estrutura N1, com poste de concreto;

c) uma estrutura N4, com quatro estais.

Na estrutura N1 será instalada uma careca de transformador trifásico, com todos os equipamentos e acessórios constantes, inclusive malha de terra. Entre as estruturas N3/N3 e N1 será construído um ramal trifásico e entre a estrutura N1 e N4 um ramal monofásico com faz C. Todas as três estruturas serão acompanhadas com os fios contrôles e piloto, luminárias e equipamento completo para iluminação pública derivando do transformador. O equipamento que será fornecido para a montagem das estruturas N1 e B1 constará do seguinte: três chaves inglesas stanley de tamanhos adequados, um alicate crescente, uma vara de manobra, um conjunto completo para aterramento das linhas, uma escada padronizada, duas escadas trapézio, dois cintos de segurança, trinta metros de corda 5/8” dois moitões de três roldanas, com 25 metros de corda de 3/8 cada, um titor, completo com 15 metros de cabo de aço de 1.500 kgs de tração; uma patesca; duas linguas; um par de esporas; uma marreta de 5 quilos; uma marreta de um quilo e duas alavancas de 5/8” x 2m.

III — Bancada de Teste para motores elétricos.

A bancada de teste de motores será composta de:

- a) Painel alimentador;
- b) mesa de teste de motores;
- c) banca para motores.

1 — Painel alimentador:

O painel será construído em chapas de aço em forma de armário dividido em cinco partes contendo cada parte o seguinte;

Na parte central serão instalados um jogo de fusíveis diazed, 60-A, um disjuntor, 50-A; três transformadores de corrente de 50-5A com comutador e amperímetro, três fusíveis diazed de 2-A, em derivação, freqüencímetro com interruptor e voltímetro com comutador, uma tomada polarizada tripolar e uma bipolar, uma chave reversível montada no painel,

com contactos auxiliares, um auto transformador variável de 0 a 450V; trifásico, de 20 KVA, com deslizados auxiliares para tensões de 170-260/390V, 400/450V, com variação de tensão independente em cada fase inclusive mercadores mecânicos de tensão.

Ao lado da parte central serão instalados três painéis distintos contendo cada um o seguinte:

Um jogo de fusíveis diazed, 2 pilotos, um verde e um vermelho, um contactor com relé auxiliares, três voltímetros com fusíveis diazed, três amperímetros e uma tomada tripolar polarizada; cada painel deste destinar-se-á para tensão de serviço de 220, 380, 440V respectivamente.

De outro lado do painel central será instalado um painel contendo os mesmos equipamentos dos três painéis com acréscimo de tomadas bipolares. Este painel destinar-se-á para tensões até 150V. Todo o conjunto será móvel, montado em cima de rodas e alimentado através de um cabo flexível tripolar +N, com isolamento de borracha.

2 — Mesa de teste de motores:

Esta mesa será construída em chapas de aço com as rodas contendo o seguinte: um compensador de partida com tomadas para quatro tensões, de um lado e com cabo flexível tripolar +N, provido de pinças e terminais de encaixe, com base para os seguintes instrumentos: galvanômetro; megômetro; um tacômetro linear; dois conjuntos voltímetro-amperímetro com respectivos fusíveis, lâmpadas indicadoras e cabos providos de pinças; previsão para instalação de um conjunto de "Variatron" com respectivos fusíveis, instrumentos e chaves. Esta mesa será provida de um cabo flexível de 10 metros para ligação entre o painel alimentador e as tomadas do compensador e o Variatron.

3 — Banca para motores:

A banca para teste de motores será provida de duas partes, uma com movimento horizontal e vertical, através dos volantes e outra para receber futuramente o conjunto de duas máquinas elétricas especiais, construídas para fins didáticos. Entre as duas partes será instalado em metais de rolamentos um acoplamento flexível de outro, sendo acoplado neste conjunto um freio mecânico manual, com regulagem de atraca como também equipamento para acionamento de um tacômetro linear. Toda a banca será de construção metálica provida de oito pés com dispositivo para nivelamento, inclusive os dois níveis instalados na banca.

IV — Subestação

Entrada de serviço, com medição em alta tensão, com subestação, tipo unitário, entrada subterrânea, padrão CEMIG, constando do seguinte:

- 1) Ramal de serviço com linha aérea 3 x 4AWG+N;
- 2) Um poste de concreto, de 10 metros, com equipamento fim de linha, com 3 (três) chaves fusíveis indicadores, 3 (três) parâmetros e uma chave simultânea de chifres com reversão à terra e equipamento de manobra, uma mufa primária para cabo sintenax 15 KV e o protetor do cabo;
- 3) Galeria em dutos, retangulares, de barro vitrificado, protegido por camada de concreto, com cabo de sintenax e condutor terra nº 4 AWG, entre o poste de concreto e o 1º cubículo da subestação;
- 4) Cobertura de 24m² (área), com telhas Brasilit sobre uma estrutura metálica;
- 5) Subestação unitária:

a) Cubículo primário, com medição padrão CEMIG, inclusive mufa para cabo sintenax, caixas e supor-

tes para equipamentos de medição da concessionária; voltímetros, amperímetros e comutadores;

b) Um cubículo primário, com disjuntor a óleo, transformadores de corrente e potencial; voltímetro, amperímetros e comutadores;

c) Uma caixa de blindagem das buchas do transformador, acoplamento tipo flanges, para um transformador de 200 KVA de propriedade da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora.

d) Um cubículo de baixa tensão, com disjuntor geral de 1000A, 500V; voltímetros, amperímetros com comutadores, freqüencímetro com interruptor;

e) Um cubículo secundário, para 3 (três) circuitos, com três disjuntores de 100A, três grupos de amperímetros com transformadores de corrente; três mufas para cabo sintenax 3x2/0+N;

f) Uma galeria com três dutos retangulares, de barro vitrificado, protegidos por camada de concreto, com cabo de sintenax 3 (3x2/0+N), entre a saída da subestação e o centro de distribuição de carga.

Todos os instrumentos serão do tipo perfil e protegidos, salvo amperímetros com fusíveis de alta capacidade de ruptura.

Todo o lado posterior dos cubículos será blindado com chapas plásticas transparentes, e o interior dos cubículos será adequadamente iluminado com interruptores instalados externamente.

Todas as ferragens serão firmemente ligadas em uma malha de terra, obedecendo os padrões da CEMIG para tais fins.

IV — Prazos

8 — O prazo máximo para a assinatura do contrato na Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora, será de 8 (oito) dias consecutivos da data da notificação, em carta registrada, para essa assinatura.

Parágrafo único. Decorrido este prazo e não comparecendo o concorrente na Reitoria para a assinatura do contrato, será tido como desistente perdendo, por conseguinte, a caução, podendo ser, a juízo da Escola considerado inidôneo para concorrências futuras convocando-se os concorrentes colocados imediatamente depois, em relação aos quais prevalecerão as mesmas regras acima registradas.

V — Pagamento

9 — O pagamento corresponderá ao valor dado na proposta não podendo ser modificado a qualquer pretexto.

10 — Do preço global serão destacados os valores correspondentes aos itens I, II, III e IV para efeito de pagamento das etapas da montagem, devendo os licitantes apresentarem os valores parciais.

VI — Dotação

11 — As despesas com a aquisição do equipamento a que se refere o presente Edital, correrão por conta

de verba de Convênios e outros recursos disponíveis atribuídos à Escola de Engenharia.

VII — Contrato

12 — A firma adjudicatária deverá assinar com a Reitoria da UFJF, dentro do prazo previsto no item 8 deste Edital o contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta.

13 — As condições estabelecidas neste Edital, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

14 — Não assistirá a firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização no caso de não ser homologado o contrato pela autoridade competente.

VIII — Rescisão

15 — A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial quando:

1) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

2) transferir no todo ou em parte o contrato, sem anuência prévia da Reitoria.

16 — Fica reservado a Reitoria o direito de promover a rescisão do contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Nesse caso, não terá a contratante o direito a qualquer indenização.

IX — Disposições Gerais

17 — Os preços deverão, preferentemente, ser propostos, também de item por item mas, só serão levadas em consideração as propostas para execução de todos os itens e a firma que apresentar maior versatilidade e aplicação ao Ensino.

18 — O exame das propostas será feito por uma comissão designada pelo Diretor da Escola devendo a comissão proceder na conformidade dos arts. 745 e 747 do RGCPU, no qual serão considerados nos termos do art. 745 do mesmo regulamento, razões de preferência as vantagens de ordem financeira e técnica porventura apresentadas, bem como o prazo de entrega dos equipamentos e das instalações.

19 — Reserva-se a Escola de Engenharia da UFJF, o direito de escolher a proposta que, a seu único critério, apresentar maiores vantagens e não necessariamente a que oferecer preço mais baixo.

20 — Os preços deverão ser dados obedecendo as normas do item 7, reservando-se a Escola o direito de adquirir maior ou menor quantidade do equipamento deste Edital.

21 — A Escola se reserva o direito de anular a presente concorrência por conveniência administrativa a seu exclusivo critério, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie nem direito a qualquer reclamação.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a receber a documentação que acompanhou a respectiva proposta, mediante prévio requerimento, bem como levantar imediatamente a caução.

22 — Não serão tomadas em consideração ofertas de vantagens não previstas no presente Edital, nem proposta que contiver oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

23 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos das 9 às 11 horas na Escola de Engenharia da UFJF no endereço acima, para esclarecimentos necessários.

Juiz de Fora, 20 de janeiro de 1967. — Wander Barbosa de Salles, Chefe da Secretaria.

Visto: José Guimarães Braga, Diretor.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 39 (p. 1-218) Janeiro 1967

PREÇO: CR\$ 2.300

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

PREÇO DESTA NÚMERO, NCr\$ 0,05